Quinta-feira 24 de Junho de 1915

I Série — Número 120

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $08 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Govêrno», cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries: 18$ por ano ou 9$50 por semestre
A 1.ª série: 8$ » 4$50 »
A 2.ª série: 6$ » 3$50 »
A 3.ª série: 5$ » 2$50 »

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 1:674, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 15:057, em que era recorrente a Câmara Municipal de Lagoa.

Decreto n.º 1:675, autorizando o provedor da Assistência de Lisboa a contrair um empréstimo para ocorrer ao pagamento de fornecimentos destinados aos estabelecimentos da sua superintendência.

Decreto n.º 1:676, equiparando os chefes das oficinas de carpinteiros e sapateiros do Manicómio Bombarda aos enfermeiros do mesmo instituto.

Decreto n.º 1:677, fixando o quadro dos empregados do hospital e asilo da Misericórdia de Vouzela, e os respectivos vencimentos.

Portaria n.º 395, autorizando a Comissão Administrativa da Misericórdia e Hospital de S. Marcos, da cidade de Braga, a aceitar diferentes legados.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 396, modificando a lotação do pessoal da Estação Rádio-telegráfica de Monsanto e as instruções para o funcionamento dos respectivos serviços.

Ministério do Fomento:

Rectificação ao regulamento relativo à construção de edifícios para hotéis, publicado no *Diário* n.º 113.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:678, declarando de utilidade pública e urgente a expropriação dum terreno destinado à construção do novo edifício das escolas normais de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 1:674

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 15:057, oportunamente interposto pela Câmara Municipal do concelho de Lagoa, distrito de Ponta Delgada, da sentença do auditor administrativo de 12 de Setembro de 1914 que anulou, por contrária ao artigo 184.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, a deliberação do diminuir gradualmente o subsídio à farmácia de Lagoa, de José da Silva Simões, começando por abater no orçamento para 1914 a quantia de 120$, tomada pela Câmara recorrente em sessão de 21 de Janeiro de 1914, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que José da Silva Simões, farmacêutico, da vila e concelho de Lagoa, reclamou contra a Câmara Municipal do concelho de Lagoa que, em sessão de 21 de Janeiro de 1914, deliberou diminuir gradualmente o subsídio de 300$ à farmácia da vila de Lagoa, começando por abater no orçamento de 1914 a quantia de 120$, até completa extinção do subsídio; e, fundamentando a sua reclamação, alega:

— que a Câmara Municipal de Lagoa deliberou, em sessão de 3 de Dezembro de 1892, e com audiência dos quarenta maiores contribuintes, criar uma farmácia na vila, a êsse tempo julgada duma inadiável necessidade, elevando o subsídio a conceder à mesma, de 250$ a 300$ anuais insulanos;

— que, em sessão de 21 de Janeiro de 1893, mais deliberou a câmara pôr a concurso o subsídio à farmácia, devendo o concurso estar aberto pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação do respectivo edital no *Diário do Govêrno*;

— que, tendo sido publicado o edital no *Diário do Govêrno* de 27 de Fevereiro de 1893, apenas concorreu o recorrente José da Silva Simões, cujo requerimento a Câmara deferiu em sessão de 1 de Abril de 1893, sendo-lhe concedido o subsídio de 300$ anuais, desde o dia em que estabelecesse a farmácia;

— que, tendo o recorrente estabelecido a farmácia, jámais deixou de receber o subsídio arbitrado, pagando os respectivos direitos de mercê, transferidos do concelho da Povoação para o de Lagoa onde exerceu o mesmo lugar e com igual ordenado;

— que a nomeação do recorrente foi vitalícia, cercada de todas as formalidades legais, com reciprocidade de direitos e obrigações, verdadeiro contrato bi-lateral que não pode ser alterado, sem mútuo consenso das partes;

— que a reclamada deliberação de 21 de Janeiro de 1914, tomada à sombra do Código Administrativo de 7 de Agosto de 1913, embora pretenda bascar-se no Código Administrativo de 1878, artigo 152.º, e no de 1896, artigo 126.º, aquele em vigor por fôrça do disposto no decreto-lei de 13 de Outubro de 1910, ofende em verdade o artigo 184.º do citado Código Administrativo de 1913, pois que o recorrente, como reconheceu a própria Câmara, era empregado municipal, e a extinção dos lugares dos corpos administrativos, que são exercidos por empregados de nomeação vitalícia e com os direitos de mercê pagos, ou em pagamento, não implica a supressão dos respectivos vencimentos, nem prejudica o direito à

aposentação, nos casos em que ela é devida (Código citado de 1913, artigos 184.º e 197.º);

— que a reclamada deliberação da Câmara era incompatível com todos os preceitos da legislação civil e administrativa, repetidas resoluções tutelares, e jurisprudência assente, que consideram as relações entre a Câmara e os seus empregados como verdadeiros contratos bilaterais, cujos direitos e obrigações não podem ser alterados sem mútuo consentimento das partes interessadas;

— que, conseqüentemente, devia ser considerada nula, nos termos do artigo 194.º do Código Administrativo de 7 de Agosto de 1913, a reclamada deliberação da Câmara Municipal do concelho de Lagoa, de 21 de Janeiro de 1913;

Mostra-se que, cumpridos os preceitos aplicáveis do decreto de 27 de Julho de 1901, artigo 13.º e seguintes, a Câmara Municipal do concelho de Lagoa respondeu:

— que a Câmara deliberou, em sessão de 3 de Dezembro de 1892, aplicar, por uma só vez, ao subsídio para as despesas da instalação duma farmácia na vila de Lagoa, a quantia de 300$, a fl. 42;

— que, sôbre a concessão dêste subsídio não foram convocados nem reüniram os quarenta maiores contribuintes, a fl. 43;

— que a Câmara Municipal não estava autorizada a pôr a concurso o subsídio, como deliberou em sessão de 21 de Janeiro de 1893, e a publicar o edital da mesma data, a fl. 45 e 46, em que foi pôsto a concurso um subsídio anual ao farmacêutico que estabelecesse uma farmácia na vila de Lagoa;

— que êste concurso, em que não foram respeitados os preceitos do decreto de 5 de Janeiro de 1887 e de 24 de Dezembro de 1892, ficou deserto;

— que, tendo o recorrente requerido, em sessão de 1 de Abril de 1893, não o subsídio anunciado no *Diário do Govêrno* ao farmacêutico, mas o subsídio que a Câmara tinha deliberado oferecer, em sessão de 3 de Dezembro de 1893, isto é, o subsídio de 300$ para criação da farmácia e por uma só vez, a Câmara nessa mesma sessão concedeu-lhe o subsídio anual de 300$, declarou que êle era o único concorrente, e que se achava habilitado para exercer a profissão de farmacêutico, a fl. 50;

— que, na qualidade de subsidiado, e por êsse subsídio, não descontou qualquer verba dos subsídios recebidos para imposto de rendimento, Caixa de Aposentação ou direitos de mercê como fizeram os empregados da Câmara, sendo apenas certo que, na vila de Lagoa, para onde foi residir, continuou o recorrente a pagar os direitos de mercê que lhe haviam sido liquidados pela sua situação no concelho da Povoação (a fl. 53 e seguintes);

— que a Câmara apenas deliberou conceder um subsídio anual, e não criar um partido para boticário, como podia fazer por fôrça do disposto no Código Administrativo de 1886, a êsse tempo vigente, artigo 118.º, n.º 7 (portarias de 15 de Dezembro de 1848 e de 19 de Março de 1863), sendo certo que semelhante deliberação não seria executória se não fôsse aprovada superiormente;

— que o subsídio, de natureza precária, não pode revestir o carácter de permanente: é um auxílio ou ajuda que se presta, emquanto há necessidade da parte de quem o recebe, e possibilidade da parte de quem o ministra: é sempre provisório, e nunca definitivo, constituindo despesa facultativa e não encargo obrigatório;

— que, por esta natureza de subsídio, a Câmara não fixou quaisquer obrigações ao recorrente;

— que, se o recorrente fôsse empregado municipal, não poderia exercer, como exerceu, o cargo de juiz municipal substituto;

— que as condições financeiras do Município obrigaram a Câmara a tomar a recorrida deliberação de 21 de Janeiro de 1914;

Mostra-se que o auditor administrativo, por sentença de 12 de Setembro de 1914, julgou procedente a reclamação, anulou a deliberação reclamada como ofensiva do disposto no Código Administrativo de 7 de Agosto de 1913, artigo 184.º, por importar a extinção do lugar de farmacêutico com a supressão gradual dos seus vencimentos, devendo a Câmara Municipal de Lagoa continuar a pagar integralmente ao recorrente 300$ anuais, e qualquer diferença, para menos, que se tenha dado nos pagamentos feitos em virtude da deliberação recorrida. E desta sentença foi interposto recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que o tribunal é competente, as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que não pode conhecer-se, neste processo, da deliberação da Câmara de Lagoa, de 1 de Abril de 1893, que concedeu ao recorrente, José da Silva Simões, o subsídio de 300$ anuais para o estabelecimento da farmácia na vila de Lagoa, a começar no dia em que abrisse ao público a farmácia, porque não foi recorrida semelhante deliberação, que, de resto, apenas podia ser anulada nos termos constantes do Código Administrativo de 1886, artigos 288.º, n.º 1.º, 30.º e 299.º, §§ 1.º e 2.º;

Considerando que não consta provado do processo que o recorrente era empregado da Câmara Municipal de Lagoa, de nomeação vitalícia, e com os direitos de mercê pagos ou em pagamento, nem tam pouco que a referida Câmara, pela recorrida deliberação de 21 de Janeiro de 1914, tivesse extinto qualquer dos lugares a que se refere o Código Administrativo de 7 de Agosto de 1913, artigo 184.º, sendo certo que a câmara recorrida:

1) Não criou em 1893 um partido de boticário em que tivesse sido provido o recorrente;

2) apenas lhe concedeu, em sessão de 1 de Abril de 1893, o subsídio de 300$ anuais, a começar no dia em que abrisse ao público a farmácia na vila da Lagoa;

3) e, em sessão de 21 de Janeiro de 1914, deliberou diminuir gradualmente o subsídio acima referido, começando por abater no orçamento para 1914 a quantia de 120$;

4) que não consta provado do processo que ao recorrente tivessem sido liquidados direitos de mercê pelo subsídio a que se refere a deliberação recorrida;

Considerando que a concessão do subsídio, a que se refere a sessão de 1 de Abril de 1893, não pode equiparar-se à criação do partido de boticário e provimento do respectivo empregado, com obrigações estabelecidas no edital do concurso e, quando pudesse classificar-se de contrato, não competiria aos tribunais de contencioso administrativo conhecer da sua validade e efeitos;

Considerando que, dêste modo, a recorrida deliberação, tomada pela Câmara Municipal de Lagoa, em sessão de 21 de Janeiro de 1914, não ofendeu o disposto no citado Código Administrativo de 1914, artigo 184.º, e, portanto, não é insanàvelmente nula (código citado, artigo 194):

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a referida consulta do Supremo Tribunal Administrativo, decretar a concessão de provimento no recurso interposto.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 18, e publicado em 24 de Junho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga — José de Castro.*